

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.351/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: BEATRIZ DA CONCEIÇÃO ROCHA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 228/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora temporária **BEATRIZ DA CONCEIÇÃO ROCHA**, matrícula nº 6013252, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Recepcionista, admitida em 01 de março de 2025.

A Servidora está em estabilidade gestacional por meio de Decisão Administrativa emitida pela Secretaria Municipal de Administração em dezembro de 2024.

Encaminhado o presente Processo Administrativo ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana juntamente com a Assessoria Jurídica do referido Setor para a emissão de parecer jurídico, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 142/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pela Servidora Requerente.

*Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas [...] esta Assessoria Jurídica Municipal OPINA pelo DEFERIMENTO de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora temporária **BEATRIZ DA CONCEIÇÃO ROCHA**, matrícula nº 6013252, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Recepcionista, admitida em 01 de março de 2025, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.*

É o relatório,
Passo a decidir.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Vislumbra-se que o Regime Jurídico Único é direcionado aos servidores estatário e no caso em tela, a Servidora Requerente está nomeada para exercer cargo em comissão, necessitando assim de busca na Jurisprudência para a concessão de referida licença.

Em decisão unânime, o Plenário do STF decidiu que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA GESTANTE. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR CARGO COMISSIONADO, NÃO EFETIVO, OU POR CONTRATO TEMPORÁRIO. Direito à licença maternidade e à estabilidade provisória. artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal. Artigo 10, inciso II, B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Garantias Constitucionais reconhecidas a todas as trabalhadoras. Reafirmação de jurisprudência. Recurso Extraordinário a que se Nega Provimento.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública,

em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o pedido de concessão de licença maternidade e estabilidade provisória à servidora temporária **BEATRIZ DA CONCEIÇÃO ROCHA**, matrícula nº 6013252, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Recepcionista, admitida em 01 de março de 2025, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole, bem como direito a estabilidade provisória por mais 30 (trinta) dias contados a partir do fim do período da referida licença.

Após, determino a oficialização da Secretaria Municipal de Saúde, na qual a Servidora é lotada para tomar conhecimento e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências de praxe.

Publica-se;

Intime-se;

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE JULHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal